



CONTRATO Nº 100/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA A. AMARAL COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 75/2020 dispensa de licitação nº 29/2020, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Belo Horizonte, nº 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A. Amaral Comércio de Equipamentos de Escritório ME, CNPJ Nº 19.338.709/0001-20, sediada à Rua Genésio Proni, 35, Jardim Alto da Boa Vista, no município de Rolândia/PR, CEP 86600-000, através de seu representante legal Altamir do Amaral, RG nº 3623934-4 SSP/PR, CPF nº 474.850.439-00 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá materiais permanentes (mobiliário) para a Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 75/2020 dispensa de licitação nº 29/2020, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 2.245,00 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.008.4490.52.00.00-1521.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será à vista mediante a entrega e emissão da Nota Fiscal desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;



- 2- Entregar os materiais até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- 3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o assessor jurídico Bruno Henrique Garcia Fabiani.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 08 de setembro de 2020.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

A. Amaral Comércio de Equipamentos de
Escritório ME - Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF